



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.958, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O ANEXO III - MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO SEDE DE CONGONHAS DA LEI N.º 2.624, DE 21 JUNHO DE 2006, ANTERIORMENTE ALTERADO PELA LEI N.º 3.947, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.947/2020:

“Art. 3º. Fica alterado o Anexo III- Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas da Lei nº 2.624/2006, passando a ZIC2- Zona Industrial e Comercial 2 para:

I- ZUR1- Zona de Uso Preferencialmente Residencial 1, zoneamento compreendido entre o aterro controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

II-

III- ZEIS1- Zona de Especial de Interesse Social 1, zoneamento compreendido entre o aterro controlado e os bairros Vila Nereu e Jardim Bela Vista.

Art. 2º. Integram a presente Lei o Anexo I - Mapa de Zoneamento do Distrito Sede de Congonhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de dezembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2865/2020
Data: 11/12/2020 - Horário: 14:33
Legislativo - PLO 70/2020